



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA

LEI Nº. 1407 DE 10 DE JULHO DE 2023

**EMENTA:** Identificação em braile nas portas de repartições públicas e privadas, para acesso de pessoas com deficientes visual.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA, EM CONFORMIDADE COM O §7º DO ART. 26 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL COMBINADO COM O INCISO IX DO ART. 38 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Itatiaia, a identificação em braile nas portas e salas de repartições públicas e privadas, para os deficientes visuais.

**Art. 2º** Esta lei é norteadada pelas seguintes diretrizes:

**I** - Conscientização da importância de inclusão, que reflete no crescimento de uma tendência que é a inserção de informação para deficiente visual;

**II** - Mobilidade e independência da pessoa humana;

**III** - Promoção da qualidade de vida das pessoas com deficiência;

**IV** - Assistência integral à saúde da pessoa com deficiência;

**V** - Ampliação e fortalecimento dos mecanismos de informação;

**VI** - Organização e funcionamento dos serviços de atenção à pessoa com deficiência.

**Art. 3º** As placas devem estar adaptadas em altura para devida leitura a serem dispostas na forma regulamentar.

**Art. 4º** O Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Itatiaia, 10 de julho de 2023.

**VER. MARCOS VINICIUS CAMPOS LEAL**  
Presidente da Câmara Municipal de Itatiaia

LEI Nº. 1408 DE 10 DE JULHO DE 2023.

**EMENTA:** INSTITUI O MÊS “MAIO LARANJA” DE COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA, EM CONFORMIDADE COM O §7º DO ART. 26 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL COMBINADO COM O INCISO IX DO ART. 38 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica instituído o mês “Maio Laranja”, a ser comemorado anualmente, como mês de prevenção ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, que visa mobilizar todos os segmentos da sociedade para ações de prevenção e enfrentamento ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, que passará a integrar o Calendário Oficial do município de Itatiaia.

**Art. 2º** No mês a que se refere o caput do artigo 1º, o Município promoverá atividades para conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.

**Art. 3º** São objetivos da Campanha:

**I** - Desenvolver ações preventivas, educativas e de valorização da vida, dirigida às crianças e adolescentes e à comunidade;

**II** - Despertar a comunidade para as situações de violência vivenciadas por crianças e adolescentes, tais como violência doméstica, exploração e abuso sexual, prostituição, uso de drogas e pedofilia, visando garantir um ambiente de respeito e dignidade à condição peculiar de crianças e adolescentes como pessoas em processo de desenvolvimento;

**III** - Promover campanhas de mobilização e sensibilização, envolvendo o Poder Público e a sociedade civil organizada, motivando a reflexão para as formas de enfrentamento da problemática;

**IV** - Incentivar o protagonismo juvenil;

**V** - Orientar as famílias, visando conscientizar os pais de como prevenir a pedofilia;

**VI** - Implantação de políticas públicas, programas e projetos;

**VII** - Discutir o tema nas Escolas Municipais, inclusive durante reuniões com os pais.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Itatiaia, 10 de julho de 2023.